



ATA N.º 15

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16-07-2020

AVEIRO

Câmara Municipal

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 14

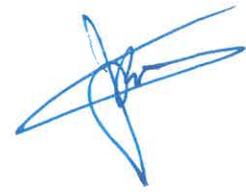
SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 15 de julho de 2020, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	56.830.580,37	Total da Despesa Efetiva	24.737.565,22
Operações Orçamentais	56.026.232,91	Despesa Corrente	17.337.386,18
Operações Tesouraria	804.347,46	Despesa Capital	7.400.179,04
Total da Receita Efetiva	31.236.649,62	Total de Despesa Não Efetiva	3.287.173,74
Receita Corrente	23.801.822,00		
Receita Capital	7.434.827,62	Operações de Tesouraria	312.650,69
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	60.043.407,74
		Operações Orçamentais	59.238.143,57
Operações de Tesouraria	313.567,40	Operações Tesouraria	805.264,17
Total...	31.550.217,02	Total...	28.337.389,65

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.



Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** iniciou a sua intervenção reportando-se ao processo de transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias Locais, questionando o ponto da situação quanto ao cronograma definido para a concretização deste importante processo de descentralização de competências nos diversos domínios e, em particular, o dossiê relacionado com a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias. Seguidamente referiu-se ao Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação, bem como ao Plano Municipal de Integração de Imigrantes, questionando, igualmente, o ponto da situação em relação a estas áreas de atuação. Destacou, ainda, a situação de alarme social que se gerou no Bairro da Beira-Mar em consequência da acomodação de alguns doentes com Covid-19 numa unidade de Alojamento Local, localizada naquela zona histórica da Cidade, questionando se a Câmara Municipal tem efetuado o devido acompanhamento da situação. Por fim, deu nota, também, da preocupação da população residente em Verba pela súbita instalação de um acampamento de uma comunidade itinerante na Rua Amador Costa Lopes, solicitando, por conseguinte, a necessária atenção para esta questão.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão da transferência de competências do Estado para a Administração Local, informou que o processo de descentralização de competências está em curso, embora existam várias questões sobre algumas áreas que ainda não foram esclarecidas pelo Governo, acrescentando, ainda, que, no que respeita às competências no domínio da Educação, bem como na área da Saúde, o prazo da entrada em vigor dos respetivos diplomas será prorrogado. Relativamente ao Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação está em fase de desenvolvimento, não se perspectivando realizar um Plano Municipal de Integração de Imigrantes por se não se considerar necessário, sendo que a Câmara Municipal efetua já há muito tempo um trabalho de integração objetivo destes cidadãos, sendo estes, inclusivamente, os principais beneficiários dos apoios sociais que o Município tem atribuído no âmbito do Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica (PAAASE) da Câmara Municipal de Aveiro / Operação Anti Covid-19, e que a Câmara Municipal desenvolve um trabalho de integração objetivo pois estas pessoas são as primeiras vítimas em tempos de crise. Em relação ao alojamento de pessoas eventualmente infetadas por Covid-19 ou sob vigilância fez uma retrospectiva da evolução epidemiológica no concelho de Aveiro, informando que o caso referido remonta há dois meses atrás e foi uma situação gerida com muita tranquilidade. No que respeita ao referido pelo Sr. Vereador em relação ao acampamento de uma comunidade itinerante em Verba disse que o assunto está a ser acompanhado pela Câmara Municipal, sendo que a instalação de comunidades nómadas se encontra protegida face à legislação em vigor.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada: “ADRA / ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO - ASSEMBLEIA GERAL DE 15 DE JUNHO DE 2020”, datada de 11 de julho de 2020, e considerando: a importância da atividade da empresa AdRA / Águas da Região de Aveiro para os Cidadãos e para o Município de Aveiro; a

realização de uma importante Assembleia Geral da AdRA, no dia 15 de junho de 2020, bem como o balanço muito positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos principais tratados na Assembleia Geral da AdRA / Águas da Região de Aveiro, realizada a 15 de junho de 2020, assim como do ponto de situação da vida desta importante empresa de que o Município de Aveiro é parte integrante.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada: “ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS - ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE JUNHO DE 2020”, datada de 11 de julho de 2020, e considerando a importância da atividade da Associação Musical das Beiras (AMB) para os Cidadãos, para o Município de Aveiro e para a Região Centro de Portugal, assim como a realização de uma importante Assembleia Geral ordinária e Eleitoral da AMB, no passado dia 17 de junho de 2020, foi dado conhecimento ao Executivo da eleição dos novos Corpos Sociais da Associação Musical das Beiras, que ocorreu na Assembleia Geral realizada a 17 de junho de 2020, bem como do seu Relatório e Contas de 2019 e do Plano de Atividades para 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada: “ACORDO DE TRANSAÇÃO, NO ÂMBITO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 72/16.6BEAVR, PARA IMPUGNAÇÃO DA SANÇÃO DE DESPEDIMENTO DISCIPLINAR APLICADA À TRABALHADORA, EM QUE É AUTOR STAL E RÉUS O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ADRA”, datada de 30 de junho de 2020, e considerando que:

1. O Município de Aveiro foi citado a 19 de fevereiro de 2016, no âmbito da ação administrativa n.º 72/16.6BEAVR, na qual a Autora peticiona a anulação da deliberação de Reunião de Câmara de 7 de outubro de 2015 (por violação formal de lei), e a condenação dos Réus ao pagamento da remuneração que a trabalhadora deixou de auferir (acrescida de juros) ou pagamento de indemnização no valor de 22.176,00€ (acrescida de juros);

2. A trabalhadora identificada na proposta transitou dos Serviços Municipalizados de Aveiro para a AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A., através de acordo de cedência de interesse público, celebrado a 30 de abril de 2010;

3. No âmbito do exercício do seu poder disciplinar enquanto entidade cessionária (n.º 4, do artigo 58.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro), a 21 de abril de 2014, foi instaurado processo disciplinar contra a trabalhadora, que após a devida instrução, acusação e defesa, propôs a aplicação de pena expulsiva (sanção de despedimento) aprovada por deliberação do Conselho de Administração da AdRA, em 24 de setembro de 2015, e por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de 7 de outubro de 2015, que ratificou, igualmente, o processado;

4. No âmbito da Providência Cautelar n.º 71/16.8BEAVR, cuja sentença tinha sido favorável aos Réus em 1.ª instância, mas foi revogada por Acórdão do TCA Norte, de 21 de junho de 2016, que ordenou a baixa do processo para produção de prova, a nova sentença de 12 de outubro de 2016 foi favorável à Autora (e o recurso

posteriormente interposto pelos Réus indeferido), pelo que a trabalhadora foi reintegrada na AdRA a 20 de outubro de 2016;

5. Mantendo-se pendente o processo n.º 72/16.6BEAVR, em sede de audiência preliminar realizada a 22 de outubro de 2019, manifestaram a Autora e a AdRA vontade de celebrar um acordo que ponha termo à lide, no âmbito do qual a trabalhadora prescinde do seu pedido impugnatório e de condenação ao pagamento de remunerações em falta (ou indemnização) pelo período que medeia a data do despedimento e a sua reintegração (13 de outubro de 2015 a 19 de outubro de 2016), promovendo a AdRA a regularização das contribuições à Caixa Geral de Aposentações (CGA) no mesmo período;

6. O acordo a celebrar não importa quaisquer despesas para o Município de Aveiro, permanecendo a trabalhadora ao serviço da AdRA, na qual tem revelado bom comportamento, conforme informação daquela entidade, resultando apenas para o Município a perda de eficácia da deliberação de 7 de outubro de 2015, que aceitou a proposta de aplicação da pena de expulsão;

Considerando, finalmente, que a eficácia da transação fica dependente da regularização das quotizações à CGA não implica o pagamento de coima ou juro de mora pela AdRA, conforme parecer daquela entidade de 23 de junho de 2020, devendo a AdRA proceder aos pagamentos no prazo máximo de 60 dias, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os termos da transação a realizar, no âmbito da ação judicial n.º 72/16.6BEAVR, conforme minuta anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de junho de 2020, intitulado “PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL N.º 698/13.0BEAVR, EM QUE É IMPUGNANTE A VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. E RÉU O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

1. O Município de Aveiro foi citado a 30 de setembro de 2013, no âmbito da ação n.º 698/13.0BEAVR, na qual a Impugnante peticionava anulação do ato de liquidação da taxa municipal pela autorização do pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, no valor de 10.000,00€, e a devolução do valor pago, acrescido de juros indemnizatórios, relativa a uma instalação sita na Quinta do Torto, Rua Quinta do Torto, na freguesia de Santa Joana, em Aveiro;

2. A Autora fundava a sua pretensão em diversos vícios, tendo sido contestada pelo Município de Aveiro em 14 de janeiro de 2014, defendendo a competência da Autarquia para a criação da taxa em questão, que constava do então anexo II do Regulamento Urbanístico Municipal, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 8, de 30 de abril de 2009, e, conseqüentemente, na sua publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 168, em 1 de setembro de 2011, através do Regulamento n.º 516/2011, por recomendação da IGF;

3. A 22 de maio de 2020, foi o Município de Aveiro notificado da sentença proferida, a qual deu por procedente o vício de violação material de Lei alegado pela Impugnante, por entender que não se encontra demonstrada a proporcionalidade do valor da taxa, e cujo juízo de ponderação entende ser “*genérico e meramente conclusivo, não concretizando ou apresentado o mínimo de fundamento epistémico*”;

4. Em processo idêntico (87/12.3BEAVR), foi acatada a decisão judicial, não se recorrendo da mesma, nomeadamente porque a citada taxa foi revista e fixada em metade daquele valor (5.000,00€) pelo Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 145, a 28 de julho de 2015, valor este que tem vindo a ser atualizado nos termos do citado regulamento;

Considerando, finalmente, que a sentença deve ser cumprida voluntariamente no prazo de 30 dias úteis, após o seu trânsito em julgado, o qual ocorre a 22 de julho de 2020, caso não se recorra da decisão emanada pelo Tribunal, foi dado conhecimento ao Executivo da sentença proferida, no âmbito do processo judicial n.º 698/13.0BEAVR, notificada ao Município de Aveiro, no dia 22 de maio de 2020, a qual julgou procedente o pedido de anulação do ato de liquidação da taxa municipal pela autorização do pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, bem como o pagamento de juros de mora, e deliberado, por unanimidade, a sua aceitação e cumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de julho de 2020, intitulada “ABERTURA DE PRAZO EXCECIONAL PARA QUE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE EIXO APRESENTE CANDIDATURAS AO PMAA 2020 - ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATUEM NA ÁREA SOCIAL”, e considerando que: o Município de Aveiro tem atribuições na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h), do n.º 2, do artigo 24.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Regulamento Municipal do Apoio às Associações (RMAA), publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro (CMA), veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 2.º e n.º 1, do artigo 5.º do RMAA; em 29 de abril de 2020, foi enviado ofício às Associações e Instituições da área da Ação Social e Organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que atuem na área social, registadas no Registo Municipal das Associações para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento para 2020; a Associação de Assistência de Eixo encontra-se registada no Registo Municipal das Associações, tendo-lhe sido dirigido o referido ofício, por correio eletrónico, a 29 de abril de 2020; conforme comunicação da entidade, devido a questões informáticas não rececionou o referido ofício enviado por correio eletrónico; a CMA tem disponibilidade financeira para apoiar a Associação de Assistência de Eixo; considerando, finalmente, que a atual situação de Pandemia devido ao Covid-19 deixou a entidade numa situação complexa, à semelhança do que ocorreu com as restantes entidades que atuam na área social, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura de um prazo excecional de cinco dias, a contar do dia seguinte após a presente deliberação, para que a Associação de Assistência de Eixo apresente a(s) candidatura(s) ao



Programa Municipal de Apoio às Associações 2020 - Associações e Instituições da área da Ação Social e Organizações não - governamentais, sem fins lucrativos, que atuem na área social.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 9 de julho de 2020, intitulada “PMAA 2020 - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DOS CONTRATOS PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE REGULAR E DOS PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO CELEBRADOS COM AS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DA ÁREA SOCIAL”, e considerando que na Reunião da Câmara Municipal, realizada a 2 de julho de 2020, foram aprovados os apoios financeiros a atribuir, no âmbito do Programa Municipal do Apoio às Associações 2020, às entidades da área social, tendo também sido aprovadas as minutas dos respetivos Contratos Programa de Apoio à Atividade Regular e dos Protocolos de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento a celebrar com as Associações e Instituições da área social; considerando, igualmente, que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações *“aquando da deliberação da concessão do concreto apoio à entidade requerente do mesmo, será nomeado um Gestor pela Câmara Municipal, de entre quem mantenha relação de trabalho com a Câmara, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados”*, foi deliberado, por unanimidade, designar como gestor dos Contratos Programa de Apoio à Atividade Regular e dos Protocolos de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento, celebrados com as Associações e Instituições da Área Social, para 2020, a Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, Dr.ª Ana Margarida Oliveira, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada: “RETIFICAÇÃO DA PERMUTA TITULADA PELA ESCRITURA PÚBLICA OUTORGADA, EM 23/12/2010, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E AMÍLCAR SIMÕES LOPES E OUTROS”, datada de 13 de julho de 2020, e considerando que:

1. Na sequência do Protocolo assinado em 5 de agosto de 2010 (cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara de 5 de agosto de 2010), foi outorgada, escritura pública de permuta, em 23 de dezembro de 2010, entre a Câmara Municipal de Aveiro e “Amílcar Simões Lopes e outros” (em anexo à proposta);

2. Por via da referida escritura, a Câmara Municipal de Aveiro adquiriu um terreno junto ao complexo desportivo do Eixense, no valor de 309.842,63€, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1595, inscrito na matriz sob o artigo 2992 e com a área de 63.132,65 m² (da qual, aliás, 3.069,90 m² já estavam ocupados por parte do complexo desportivo);

3. Em contrapartida, a Câmara Municipal de Aveiro comprometeu-se a entregar 15 lotes e uma parcela de terreno com a área de 5.135,80 m², a “destacar” dos 63.132,65 m² que deles recebeu, no mesmo valor (309.842,63€) e, bem assim, a executar as infraestruturas inerentes a esse loteamento;

4. A Câmara Municipal de Aveiro obrigou-se, ainda, a executar a vedação da casa da família Simões Lopes, aquando das obras de urbanização inerentes ao loteamento, e tudo isso a concluir em 42 meses, com uma “tolerância” de mais 6 meses;

5. Os lotes foram instituídos por loteamento aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 22 de novembro de 2012 e inscrito no registo em 4 de julho de 2013;

6. Não obstante a consequente atualização em conformidade do prédio que a Câmara Municipal de Aveiro adquiriu com a permuta (cuja área passou de 63.132,65 m² para 54.624,65 m², por subtração à sua área inicial das áreas abrangidas pelo loteamento, no total de 8.508,00 m²), não foi autonomizada a parcela de terreno com a área de 5.135,80 m² que a Câmara Municipal de Aveiro também teria a entregar à Família Simões Lopes, nem foram executadas as infraestruturas inerentes ao loteamento;

7. Porque assim foi, a Família Simões Lopes, em junho de 2016, interpôs a ação judicial, que correu termos no Juízo Central Cível de Aveiro, Juiz 1, sob o Processo n.º 1816/16.1T8AVR (cuja sentença, entretanto, transitou em julgado), em que a peticionava o pagamento do valor atribuído aos imóveis (309.842,63€), acrescido de juros, foi julgada improcedente com a absolvição da Câmara Municipal de Aveiro, tendo o tribunal considerado que não foi concedido à Câmara Municipal de Aveiro um prazo suplementar razoável para a execução das infraestruturas (porquanto o prazo de 3 meses revelava-se manifestamente curto, sendo necessários 10 meses para o efeito) - conforme sentença, anexa à proposta;

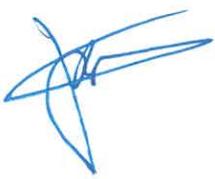
8. O pagamento da Nota de Custas de Parte, subsequentemente apresentada pela Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito do Processo n.º 1816/16.1T8AVR, no valor de 5.277,56€, está ainda em débito;

9. Pese embora a sentença proferida, a permuta mantém-se válida;

10. O custo previsto para a execução das infraestruturas (conforme informação n.º 03/DAEO/OM/2017, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, em anexo à proposta), a penalidade diária de 50,00€ contratualmente prevista e estabelecida para a mora da Câmara Municipal de Aveiro e o prazo de 10 meses que o Tribunal considerou razoável para que a Câmara ainda pudesse cumprir a permuta, o cumprimento do contratado implicaria para a Câmara Municipal de Aveiro um encargo global não inferior a 376.941,33€ (de notar que há duas rubricas que ainda não foram quantificadas e de cuja quantificação, obviamente, só poderá advir um acréscimo daquele encargo global), assim desagregado (conforme melhor resulta da exposição, elaborada pelo Ilustre Mandatário constituído no Processo n.º 1816/16.1T8AVR, anexa à proposta);

11. Em contrapartida, ou seja, cumprindo a permuta contratada, a Câmara Municipal de Aveiro ficaria no seu património com as áreas de terreno melhor identificadas e valorizadas pela Perícia realizada no âmbito do referido Processo n.º 1816/16.1T8AVR, num total de 144.949,91€ (conforme Relatório Pericial, anexo à proposta);

12. Tal hipótese resultaria num prejuízo não inferior a -231.991,42€ para a Câmara Municipal de Aveiro, que teria de despende pelo menos 376.941,33€ para prestar 328.331,26€ à Família Simões Lopes (valor atribuído pela Perícia Judicial aos 15 lotes e à parcela de terreno, uma vez executadas as infraestruturas) e ficar, para si, com um incremento patrimonial de apenas 144.949,91€ (conforme melhor resulta da exposição, elaborada pelo Ilustre Mandatário constituído no Processo n.º 1816/16.1T8AVR, anexa à proposta);



Mais considerando (que):

13. Se logrou renegociar a referida permuta para termos e condições que fossem menos penalizadores para a Câmara Municipal de Aveiro (conforme melhor resulta da exposição, elaborada pelo Ilustre Mandatário constituído no Processo n.º 1816/16.1T8AVR, anexa à proposta), já não por infraestruturização e entrega dos 15 lotes e da parcela de terreno com a área de 5.135,80 m² (e pela execução do referido muro), mas antes pela restituição à Família Simões Lopes da área não loteada do prédio que pela permuta entregaram à Câmara Municipal de Aveiro (54.624,65 m²), acompanhada do pagamento da importância de 220.277,56€;

Considerando, finalmente, que, vindo a concretizar-se a permuta nos termos ora renegociados, a Câmara Municipal de Aveiro terá que despende menos dinheiro e ficará com um incremento patrimonial superior, não só em termos de valores absolutos, como também de utilidade (conforme melhor resulta da exposição, elaborada pelo Ilustre Mandatário constituído no Processo n.º 1816/16.1T8AVR, anexa à proposta), foi deliberado, por unanimidade:

a) retificar a permuta titulada pela escritura pública outorgada em 23 de dezembro de 2010, por as condições iniciais do contrato terem sido ultrapassadas e ter havido renegociação entre as partes permutantes;

b) no sentido de que, mantendo-se inalterada a prestação dos permutantes Amílcar Simões Lopes e Mulher, Maria Júlia Ferreira Lopes e Marido, Maria da Glória Ferreira Lopes e Paula Regina Ferreira Lopes (que assim cederam e transferiram para o Município de Aveiro o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Eixo sob o artigo 2992 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1595, então com a área de 63.132,65 m²);

c) será alterada a prestação do Município de Aveiro, que deixará de ser a cedência e transferência para aqueles (Amílcar Simões Lopes e outros) dos quinze lotes de terreno e da parcela de terreno identificados na referida escritura, ainda enquanto bens futuros, para passar a ser a cedência e transferência para eles (Amílcar Simões Lopes e outros) do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Eixo sob o artigo 2992 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1595, com a configuração e a área de 54.624,65 m² com que ficou depois de dele haver sido desanexado o prédio descrito sob o n.º 6346;

d) e, ainda, pelo pagamento da importância de 220.277,56€ (duzentos vinte mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) pelo Município de Aveiro aos permutantes Amílcar Simões Lopes e outros, os quais, contra a outorga da escritura, pagarão à Câmara Municipal, no mesmo ato, a importância de 5.277,56€ (cinco mil duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) de que são devedores, a título de custas de parte ainda no âmbito do referido Processo n.º 1816/16.1T8AVR, que, assim, ficarão integralmente saldadas;

e) que resulte consignado, ainda, na referida escritura que, enquanto não houver via pública entre a Rua do Forno e a estrema Nascente do prédio com que agora ficarão os permutantes Amílcar Simões Lopes e outros (rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Eixo sob o artigo 2992 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1595, com a configuração e a área de 54.624,65 m² com que ficou depois de dele haver sido desanexado o prédio descrito sob o n.º 6346), a Câmara Municipal de Aveiro autorizará os proprietários do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Eixo sob o artigo 2994, António da Conceição Dinis Ferreira e Maria Fernanda Barbosa Vieira, a passar sobre os prédios inscritos na matriz predial

urbana da mesma freguesia sob os artigos 6359, 6360, 6361 e 6363 (descritos no Registo sob os números 2990, 2991, 2992 e 2977), a fim de por aí acedermos àquele seu referido prédio rústico, de igual autorização, beneficiando também os referidos Amílcar Simões Lopes e Mulher, Maria Júlia Ferreira Lopes e Marido, Maria da Glória Ferreira Lopes e Paula Regina Ferreira Lopes;

f) aprovar a minuta para a escritura retificativa, anexa à proposta, disponibilizada pelo Notário Dr. António Amaral Marques.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 009/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “7.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de julho de 2020, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 7.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020, com data-valor de 16 de junho de 2020, tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 015/DAG-C/06-2020, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de julho de 2020, que aprovou a 7.ª Alteração Orçamental de 2020.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 18/2020, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de julho de 2020, intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - IGREJA DAS CARMELITAS”, e considerando que: a Direção Regional de Cultura do Centro é um serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a salvaguarda e valorização dos bens que, pelo interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integram o património cultural arquitetónico do País; conforme decorre da alínea o), do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, compete às direções regionais de cultura articularem-se com entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver mediante protocolos ou contratos programa; o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, prevê a transferência para os municípios das competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local; a Igreja das Carmelitas, sita na Praça Marquês de Pombal, em Aveiro, está classificada como Monumento Nacional, por Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910, constituindo, nos termos da Portaria n.º 829/2009, de 17 de agosto, um imóvel afeto à Direção Regional de Cultura do Centro; considerando, ainda, que no âmbito da assinatura do Pacto para o



Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, onde se reconhece, entre outros, a importância que assumem os investimentos na Reabilitação do Património Cultural, estando prevista a intervenção na Igreja das Carmelitas e Igreja do Mosteiro de Jesus, ambos classificados como Monumentos Nacionais, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a outorga do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Direção Regional de Cultura do Centro, o Município de Aveiro e a Paróquia da Nossa Senhora da Glória.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de julho de 2020, intitulado “ATRIBUIÇÃO DE APOIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE SOCIAL E ECONÓMICA”, e considerando: as medidas implementadas de apoio, no âmbito da ação social, previstas pelo Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro / Operação Anti Covid-19; o enquadramento legal do apoio, através da publicação da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, assim como pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual; considerando, igualmente, a situação social e económica do agregado familiar caracterizada por elevada vulnerabilidade e insuficiência económica, conforme informação social n.º 10704/2020, elaborada Divisão de Ação Social e Saúde, anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de julho de 2020, que aprovou, no âmbito do “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro - Operação Anti Covid-19”, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor de 476,25€ (quatrocentos e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), referente ao mês de julho, sendo renovável por mais 1 mês, agosto, caso a situação sócio económica se mantenha, até ao montante máximo estimado de 952,50€, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, bem como o respetivo apoio à Família no acesso aos apoios do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de julho de 2020, intitulado “ATRIBUIÇÃO DE APOIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE SOCIAL E ECONÓMICA”, e considerando: as medidas implementadas de apoio, no âmbito da ação social, previstas pelo Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro / Operação Anti Covid-19; o enquadramento legal do apoio, através da publicação da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, assim como pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, e ponto 5.1.3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que prorroga as medidas anteriores até 31 de dezembro de 2020; considerando, igualmente, a situação social e económica do agregado familiar caracterizada por elevada vulnerabilidade e insuficiência económica, conforme informação social n.º 10935/2020, elaborada Divisão de Ação Social e Saúde, anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de julho de 2020, que aprovou, no âmbito do “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro - Operação

Anti Covid-19”, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor de 317,50€ (trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), referente ao mês de julho, sendo renovável por 2 meses, agosto e setembro, caso a situação sócio económica se mantenha, até ao montante máximo estimado de 952,50€, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, e ponto 5.1.3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que prorroga as medidas anteriores até 31 de dezembro de 2020, bem como o respetivo apoio à Família no acesso aos apoios sociais estruturais do Instituto da Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de julho de 2020, intitulado “ATRIBUIÇÃO DE APOIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE SOCIAL E ECONÓMICA”, e considerando: as medidas implementadas de apoio, no âmbito da ação social, previstas pelo Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro / Operação Anti Covid-19; o enquadramento legal do apoio, através da publicação da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, assim como pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, e ponto 5.1.3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que prorroga as medidas anteriores até 31 de dezembro de 2020; considerando, igualmente, a situação social e económica do agregado familiar caracterizada por elevada vulnerabilidade e insuficiência económica, conforme informação social n.º 11580/2020, elaborada Divisão de Ação Social e Saúde, anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de julho de 2020, que aprovou, no âmbito do “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro - Operação Anti Covid-19”, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor de 317,50€ (trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), referente ao mês de julho, sendo renovável por 2 meses, agosto e setembro, caso a situação sócio económica se mantenha, até ao montante máximo estimado de 952,50€, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, e ponto 5.1.3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que prorroga as medidas anteriores até 31 de dezembro de 2020, bem como o respetivo apoio à Família no acesso aos apoios sociais estruturais do Instituto da Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 017/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 34 DO LOTEAMENTO DE SÃO JACINTO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de julho de 2020, e considerando que: O Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 16 de outubro de 2001, e exarada a folhas 75 verso a 76 verso do Livro de Notas n.º 157 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade “Vieiras, Limitada”, o lote de terreno para construção urbana, designado pelo lote n.º 34, sito na Avenida Ria



Mar, da freguesia de São Jacinto; a venda ínsita de tal negócio jurídico ficou sujeito à condição de no referido lote a adquirente “*construir prédio urbano, com o número de pisos e implantação indicados no Plano de Pormenor para o local*”, devendo “*a construção ser iniciada até dezoito meses a partir da celebração desta escritura e concluída nos três anos seguintes.*”; O Município subordinou a venda deste bem imóvel a tais condições, sob pena de reversão; no caso concreto, neste terreno adquirido ao Município pela supra mencionada sociedade, foi edificado uma habitação unifamiliar, cuja edificação posteriormente foi alienada a Vítor Manuel da Rocha Vieira, casado, no regime de comunhão geral, com Maria da Ascensão da Cruz Dionísio Viera, transmissão essa que não deveria ter ocorrido sem o prévio consentimento do Município face ao cumprimento dos pressupostos que determinam a cláusula de reversão, facto que não podiam desconhecer, uma vez que a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 15 de 13 de novembro de 2001, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 493/19990527, da freguesia de São Jacinto, reproduzida na inscrição G-1; considerando, ainda, que à edificação erigida foi concedida a Autorização de Utilização n.º 222/2005, emitida por esta Câmara Municipal, em 12 de julho de 2005, respeitante ao processo de obras n.º 253/2002, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel, atual prédio urbano inscrito na matriz urbana, da freguesia de São Jacinto, sob o artigo n.º 949, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 493/19990527, da freguesia de São Jacinto, tendo por base o teor da informação técnica n.º 049/DCP-P/07-2020, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previstos nas cláusulas da aludida escritura de compra e venda.

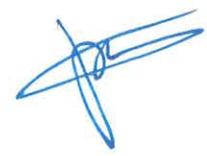
COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 018/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 1, SITO EM AZENHAS DE BAIXO, QUINTA DA CORISCA, FREGUESIA DE SANTA JOANA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de julho de 2020, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 11 de junho de 1999, e exarada a folhas 70 a 71 do Livro de Notas n.º 152 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Sérgio Miguel Quintaneiro Gonçalves, o lote de terreno para construção urbana, com a área de 480,00 m², designado pelo lote n.º 1, sito em Azenhas de Baixo, Quinta do Corisco, freguesia de Santa Joana; a venda ínsita de tal negócio jurídico ficou sujeito à condição de no referido lote a adquirente “*construir prédio urbano, de acordo com o plano aprovado para o local, o qual deverá ser iniciado até dezoito meses a contar da data da celebração desta escritura e deverá ficar concluído dentro dos três anos seguintes, sob pena de reversão para a Câmara Municipal de Aveiro, não ficando esta obrigada ao pagamento de qualquer indemnização, designadamente a título de compensação por benfeitorias*”; o Município subordinou a venda deste bem imóvel a tais condições, sob pena de reversão; no caso concreto, neste terreno adquirido ao Município pelo supra mencionado adquirente, foi edificado uma habitação unifamiliar, que ao longo do tempo foi sucessivamente transmitida, sem o prévio consentimento do Município face ao cumprimento dos pressupostos

que determinam a cláusula de reversão, facto que não podiam desconhecer, uma vez que a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor do adquirente pela AP. 18 de 30 de junho de 1999, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1712/19960820, da freguesia de Santa Joana, reproduzida na inscrição G-2; considerando, ainda, que à edificação erigida foi concedida a Autorização de Utilização n.º 103/2005, emitida por esta Câmara Municipal, em 30 de dezembro de 2005, respeitante ao processo de obras n.º 452/2000, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel, atual prédio urbano inscrito na matriz urbana, da freguesia de Santa Joana, sob o artigo n.º 3883, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1712/19960820, da freguesia de Santa Joana, tendo por base o teor da informação técnica n.º 050/DCP-P/07-2020, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previstos nas cláusulas da aludida escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 019/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE DE TERRENO, SITO NA AGRA PEQUENA, FREGUESIA DE ESGUEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de julho de 2020, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 22 de outubro de 1979, e exarada a folhas 19 verso a 21 verso do Livro de Notas n.º 67 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à firma Policlínica Pecuária Central de Aveiro, Lda., o lote de terreno para construção urbana, com a área total de 6.284,00 m², sito na Agra Pequena, da freguesia de Esgueira; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita à condição de o referido lote se destinar “à construção de uma policlínica veterinária, não podendo ser dado outro fim” sob pena de a Câmara Municipal poder “expropriar o terreno pela importância de trezentos e quarenta e um mil duzentos e três escudos e trinta centavos, sem direito, para os possuidores do terreno à data da reversão de exigirem à Câmara, quaisquer indemnizações por benfeitorias ou construções, feitas ou existentes, a qualquer título, no terreno adquirido”; o Município subordinou a venda deste bem imóvel a tais condições, sob pena de reversão, em que a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial, a favor da adquirente, e consta da descrição sob o n.º 8682/20110401, da freguesia de Esgueira, pela AP. 10 de 3 de junho de 1980, tendo sido também registada a supramencionada cláusula de reversão, reproduzida por extração da inscrição n.º 50895, a fls. 84 do livro G-68; considerando, ainda, que, segundo informação da Divisão de Gestão Urbanística, após consulta ao processo de obras n.º 114/1979, em nome da adquirente, Hospital Veterinário - Policlínica Pecuária Central de Aveiro, Lda., em 27 de maio de 2005, foi emitido o Alvará de Licença de Utilização n.º 3/2005, para o uso de Policlínica Veterinária e Instalações Complementares, CAE: 85200 – Clínicas Veterinárias, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 8682/20110401, da freguesia de Esgueira, tendo por base o teor da informação técnica n.º 051/DCP-P/07-2020, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram



cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previstos nas cláusulas da aludida escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 020/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, SITO NA RUA DE AIRES BARBOSA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ, PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO CREMATÓRIO E CASAS MORTUÁRIAS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de julho de 2020, e considerando que: a opção pela cremação no Concelho de Aveiro regista uma procura crescente, explicada por razões sociológicas, mas também económicas, seguindo uma tendência nacional; no distrito de Aveiro, existe apenas um crematório, em São João da Madeira, pelo que as agências funerárias da região recorrem também aos equipamentos que permitem a incineração de cadáveres humanos na Figueira da Foz e no Porto (Prado do Repouso), obrigando a deslocamentos dos munícipes e bem assim à sujeição de listas de espera para a realização de cerimónias fúnebres; torna-se fundamental, para este Município, a construção de um complexo Crematório e Casas Mortuárias no nosso Concelho, sendo essencial a aquisição dos Imóveis junto ao Cemitério Sul, sítos na Rua de Aires Barbosa com os n.ºs 91, 93 e 95 de polícia, com área total de 1.494,90 m², que se compõem de Armazém de Pedra e cal, com terreno anexo e seis casas, destinadas a habitação, de rés do chão, inscritos na matriz urbana sob o n.ºs 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139 da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, anteriormente inscritos na matriz urbana da freguesia de Glória (extinta) sob os artigos n.ºs 375, 376, 377, 378, 379, 380 e 381, e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3454/20120925, da Freguesia da Glória, com vista à demolição das construções aí existentes para implementação/construção do equipamento apresentado; considerando, ainda, que, após contacto com os proprietários, e apresentação da proposta de aquisição da parcela, conforme Relatório de Avaliação de Imóveis de 18 de outubro de 2019, anexo à proposta, os mesmos concordaram na alienação, ao Município de Aveiro, dos referidos Imóveis, pelo montante global de 552.000,00€, de acordo com o explanado no quadro abaixo:

	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	MATRIZ URBANA	CRP	ÁREA TOTAL DA PARCELA (m ²)	Relatório de Avaliação	TOTAIS PARCELAIS €	TOTAL €
Imóveis para Complexo com Crematório e Casas Mortuárias de Aveiro	Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo	Rua Aires Barbosa	133	3454/20120925	1.494,90m ²	Relatório 24A/2019	184 000,00 €	552 000,00 €
			134					
	Lígia Maria Canha Delgado Figueiredo		135					
			136					
			137					
	Teresa Margarida Canha Delgado Figueiredo		138					
			139					

hjm

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, tendo por base o teor da informação técnica n.º 052/DCP-P/07-2020, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, a aquisição dos imóveis junto ao Cemitério Sul, sitos na Rua de Aires Barbosa, com os n.ºs 91, 93 e 95 de polícia, com área total de 1.494,90 m², que se compõem de Armazém de Pedra e cal, com terreno anexo e seis casas, destinadas a habitação de rés-do-chão, inscritos na matriz urbana sob os n.ºs 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139 da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, anteriormente inscritos na matriz urbana da freguesia de Glória (extinta) sob os artigos n.ºs 375, 376, 377, 378, 379, 380 e 381, e descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3454/20120925, da Freguesia da Glória, para integração no Domínio Privado Municipal, aos proprietários Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo, Lígia Maria Canha Delgado Figueiredo e Teresa Margarida Canha Delgado Figueiredo, pelo valor total de 552.000,00€ (quinhentos e cinquenta e dois mil euros), atendendo ao Relatório de Avaliação de 18 de outubro de 2019, e que o valor seja pago de forma integral no ato da celebração da escritura pública a realizar.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

«- Analisando os termos estabelecidos pelo regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas;

- Tendo em consideração que as melhorias das condições de vida e a esperança média de vida sempre a aumentar; constatando-se que a cultura tradicional das cerimónias fúnebres, conhecidas por envolverem um caixão e uma sepultura no cemitério, estão, com novas predisposições, a mudar e a ideia de enterrar o corpo e as liturgias da morte;

- Sabendo-se que a taxa de cremação tem uma tendência crescente em Portugal;

Os vereadores do Partido Socialista concordam que Aveiro possa ter um crematório.

No entanto, é um assunto que merece aprofundamento cabal quanto ao modelo, localização, operacionalização e gestão do equipamento e não aceita um compromisso político claramente descontextualizado do ponto “aquisição de um imóvel”, dado que não se trata de algum alocado a um cemitério, mas de um equipamento ao serviço de uma Região e do País.

Quanto à edificação de espaços de acolhimento de velórios e ritos fúnebres, no local, quer pela ausência dos mesmos, na cidade de Aveiro, no respeito pela pluralidade religiosa, dado que os existentes são da Igreja Católica ou notoriamente de base confessional cristã, quer no respeito por outras interpretações do mistério da morte ou finitude da vida humana e cerimonial de vigília e enterramento, o voto favorável neste ponto é sobre a aquisição dos terrenos para melhoria do espaço público e melhoria das instalações do “cemitério sul”.»

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de julho de 2020, intitulado «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA” - Erros e omissões, novas peças do procedimento e Prorrogação do prazo de entrega das propostas», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, foi aberto por deliberação do Executivo, datada de 4 de junho de 2020, e publicado o Anúncio do

Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 120, de 23 de junho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 6612/2020 e na plataforma Eletrónica AcinGov, em 23 de junho de 2020, com o preço base de 1.693.510,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; na fase de procedimento concursal da empreitada foram apresentadas por potenciais concorrentes listas de “erros e omissões”; após a análise das mesmas, verificou-se a necessidade de se proceder à retificação de erros e omissões das peças de procedimento, detetadas no mapa de quantidades, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 50.º e n.º 2, do artigo 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual; os erros e omissões detetados conduzem à alteração do “preço base”, para o valor de 1.779.296,97€, e a alteração das peças de procedimento; considerando, igualmente, que da aceitação dos erros e omissões entende o júri do procedimento que se deve prorrogar o prazo de entrega das propostas por mais 10 dias, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de julho de 2020, que, de acordo com a informação técnica n.º 137/DAEO/2020, aceitou as listas de erros e omissões apresentadas, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 50.º do CCP; aprovou as novas peças do procedimento, anexas à proposta, e autorizou a prorrogação do prazo de entrega das propostas em 10 dias, a contar da data da publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 96/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de julho de 2020, intitulada «“PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE APOIO À INTERMODALIDADE” – 2.ª Prorrogação do prazo de execução», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/19, foi aberto por despacho superior do Sr. Presidente, datado de 9 de março de 2019, adjudicado à empresa URBIPLANTEC - Urbanizações e Terraplanagens, Lda., pelo contrato n.º 84/2019, de 19 de junho de 2019, no valor de 505.000,00 €, e com um prazo de execução de 180 dias; a obra foi consignada no dia 9 de outubro de 2019, tendo a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), a 8 de outubro de 2019, e deverá estar concluída até ao dia 6 de abril de 2020; após a autorização da 1.ª prorrogação do prazo, a empreitada deveria estar concluída até 13 de julho de 2020; considerando, ainda, que, a 6 de julho de 2020, a empresa URBIPLANTEC - Urbanizações e Terraplanagens, Lda. solicita a 2.ª prorrogação do prazo de execução, por mais 100 dias, justificando que este atraso se deve ao facto de que com a continuação da pandemia provocada pelo Covid-19 a entrega de material ficou limitada, tendo de esperar semanas para entrega do mesmo; a existência de dois painéis informativos constituídos por totem que foram desenhados especificamente para este projeto e, como tal, o layout deverá ser fornecido pelo Dono de Obra, e, ainda, a informação do fornecedor de que necessita de 90 dias para produzir a encomenda na totalidade, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de julho de 2020, que, nos termos da informação técnica n.º 136A/DAEO/OM/2020, autorizou a 2.ª prorrogação do prazo de execução da empreitada até 21 de outubro de 2020.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 92/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de julho de 2020, intitulada «“REABILITAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA CP EM AVEIRO” - Reequilíbrio Financeiro», e considerando que: na sequência do Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/18, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de março de 2018, foi outorgado o contrato n.º 600/2018, em 2 de outubro de 2018, entre o Município e a empresa adjudicatária, Binómio Elevado - Técnicas de Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 450 dias, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 708.445,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o auto de consignação foi assinado a 14 de janeiro de 2019; a 13 de maio de 2020, a empresa adjudicatária veio solicitar o reequilíbrio financeiro com base nos artigos 311.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), como resultado de fatores que originaram encargos e prejuízos financeiros, num total de 35.694,44€, a saber: Pessoal afeto à obra - Transporte: 9.825,00€, Material de proteção individual: 4.257,50€; Fornecedores - Granito: 706,39€, Mobiliário: 2.315,83€, Estores: 396,57€, Mosaicos: 2.625,00€, Equipamento elétrico: 3.912,00€; Subempreiteiros - Elevador: 2.072,50€, Carpintarias: 6.339,15€, Serralharias: 3.244,50€; considerando, igualmente, que, conforme o definido no artigo 314.º do CCP, e de acordo com a informação técnica n.º 130/DAEO/OM/2020, subscrita pela fiscal da obra, Arq.ª Emília Lima, e, ainda, os pareceres da Fiscalização e da Divisão de Apoio Jurídico, entendeu-se indeferir o pedido de reequilíbrio financeiro, solicitado pela Binómio Elevado - Técnicas de Engenharia e Construção Lda., através do ofício de 13 de maio de 2020, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de julho de 2020, que, ao abrigo do disposto no artigo 314.º do CCP, e nos termos da informação técnica n.º 130/DAEO/OM/2020, e, ainda, os pareceres da Fiscalização e da Divisão de Apoio Jurídico, indeferiu o pedido de reequilíbrio financeiro, solicitado pela Binómio Elevado - Técnicas de Engenharia e Construção Lda., e ordenou a notificação ao empreiteiro da decisão tomada.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 94/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de julho de 2020, intitulada «“REPERFILAMENTO DA RUA CAPITÃO LEBRE” - Abertura de procedimento por concurso público», e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada, a 26 de junho de 2020, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com a informação técnica n.º 168/DPT/2020, subscrita pelo Arq.º Paulo Marinheiro, anexa à proposta; de acordo com o artigo 36.º do CCP, a execução desta empreitada é justificada na referida informação n.º 168/DPT/2020; de acordo com o projeto, os trabalhos ascendem a um valor 388.917,42€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do artigo 47.º do CCP, para a fixação deste preço base, tomou-se como referencia os custos médios unitários, resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado; considerando, ainda, que não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, foi deliberado, por unanimidade, abrir procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), do

artigo 19.º do CCP, pelo valor de 388.917,42€ (trezentos oitenta e oito mil, novecentos e dezassete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução total de 150 dias; que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, em que o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estipulando-se para o preço global o peso de 85% e para o valor técnico da proposta o peso de 15%; nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante; aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do júri do procedimento, nomeando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Paulo do Bem Marinheiro; 2.º Vogal, Maria Emília Soares Almeida Pedroso de Lima; Suplentes – 1.º Vogal, Francisco Manuel Cruz Gonçalves da Costa; 2.º Vogal, Adelino José Ferreira Lopes; nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia; aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Isabel Lopes; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Adelino José Ferreira Lopes.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de julho de 2020, intitulada “SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DO LARGO LUÍS DE CAMÕES E RUA EÇA DE QUEIRÓS (5 BICAS)”, e considerando a fase final da obra de requalificação urbana do Largo Luís de Camões (5 Bicas) e da área urbana da sua envolvente próxima, bem como a definição de uma nova sinalização rodoviária, visando dar primazia ao uso pedonal e ciclável, e dissuadir a presença do automóvel, promovendo a redução da velocidade de circulação, foi dado conhecimento ao Executivo da nova sinalização rodoviária do Largo Luís de Camões e Rua Eça de Queirós (5 Bicas) definida no processo anexo à proposta.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de julho de 2020, intitulada “CONTRATO-PROMESSA DE PERMUTA DE TERRENOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A RODI - INDUSTRIES, S.A., PARA DESAFETAÇÃO E CEDÊNCIA DO TROÇO DA RUA D. GONÇALO VIEGAS SITUADO ENTRE OS ATUAIS PRÉDIOS DA RODI - INDUSTRIES, S.A., E A SUA (RE)CONSTRUÇÃO EM VARIANTE E CEDÊNCIA PELA MESMA EMPRESA”, e considerando que: a Rua D. Gonçalo Viegas, transversal à Rua da Indústria (ex-EN 230-1), que medeia as instalações da RODI- Industries S.A., que se desenvolvem à esquerda e direita da mesma, e que faz ligação à Rua de S. Francisco (a sul) e à Rua da Vila Verde (a nordeste), servindo ainda o uso direto pela firma Pavicentro e de acesso a diversos prédios rústicos, é parte integrante do domínio público do Município de Aveiro; a RODI - Industries S.A. pretende proceder à ampliação/remodelação das suas instalações e, ainda, que

o troço da Rua D. Gonçalo Viegas, que ali se inicia e medeia as duas naveas que se lhe encontram paralelas, sirva para seu acesso exclusivo, o qual foi objeto do Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 13/2020, anexo à proposta, e do qual resulta que o seu atual valor de mercado é de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros); a RODI - Industries S.A. é legítima proprietária dos terrenos confinantes às suas instalações, no sentido Noroeste/Sudeste, parcelas nas quais irá proceder à implantação de uma variante ao já referido troço, permutando tais terrenos e estrada aí a executar com o referido troço da estrada municipal; a execução da mencionada estrada tem um custo de 310.473,40 € (trezentos e dez mil quatrocentos e setenta e três euros e quarenta cêntimos), conforme “Estimativa Orçamental”, parte integrante do projeto de execução apresentado; para efeitos da permuta e face aos interesses de ambas as partes, acordaram as mesmas atribuir o valor de 160.000 € (cento e sessenta mil euros) aos terrenos de ambas as partes, conforme melhor identificados na Cláusula 4.ª da minuta anexa à proposta; a competência para a desafetação e afetação de bens do domínio público municipal é da Assembleia Municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a concretização do negócio encontra-se dependente da deliberação da desafetação do troço da Rua D. Gonçalo Viegas pela Assembleia Municipal; se reconhece o interesse público de que se reveste a permuta a realizar, na medida em que a mesma, continuando a garantir o acesso aos prédios que, atualmente, se faz através da Rua D. Gonçalo Viegas, permitirá eliminar os riscos, para todos quantos aí circulam, associados ao forte uso dado pela RODI - Industries S.A. no desenvolvimento da sua atividade industrial, quando circula entre as suas instalações que se localizam à esquerda e direita deste arruamento; considerando, ainda, o teor da informação técnica n.º 292/DMT/2020, da Divisão de Mobilidade e Transportes, datada de 13 de julho de 2020, sobre o “Projeto de execução do arruamento alternativo ao troço da Rua D. Gonçalo Viegas”, concluindo que referido projeto se encontra em condições de ser aprovado, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de execução apresentado pela RODI - Industries S.A., nos termos da informação técnica n.º 292/DMT/2020, de 13 de julho de 2020, aprovar, nos termos das alíneas g) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a minuta de contrato-promessa, anexa à proposta, e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a desafetação do troço da Rua D. Gonçalo Viegas, transversal à Rua da Indústria (ex-EN 230-1), que medeia as instalações da RODI- Industries S.A. que se desenvolvem à esquerda e direita da mesma, e que faz ligação à Rua de S. Francisco (a sul) e à Rua da Vila Verde (a nordeste), parte integrante do domínio público do Município de Aveiro, para efeitos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de julho de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 211/2001, em nome de Irmãdona Supermercados, S.A., e considerando que a Irmãdona Supermercados, S.A., promotora das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento n.º 19/2019, na Força Vouga, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, solicitou a receção provisória das obras de urbanização e que, após vistoria, foi verificado que as obras estavam em condições de poder ser recebidas

provisoriamente, conforme auto de vistoria, anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo referido alvará de licenciamento de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento n.º 19/2019, e a redução da caução para o valor de 31.312,36€ (trinta e um mil, trezentos e doze euros e trinta e seis cêntimos), nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de junho de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 329/1994, em nome de MANUEL AUGUSTO DA SILVA MOITALTA, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2019, foi indeferida a receção provisória das obras de urbanização do loteamento titulado pelo Alvará n.º 14/2002, sito na Quinta da Corisca, freguesia de Santa Joana, em nome de Manuel Augusto da Silva Moitalta, porque as obras de urbanização não se encontravam concluídas e reduzida a garantia bancária para o valor de 13.660,06€, conforme autos de receção provisória das entidades externas; de acordo com o auto da vistoria efetuada em 5 de dezembro de 2019, falta executar o passeio central perpendicular ao arruamento e as áreas verdes; considerando, ainda, que, até à presente data, não foram concluídas as obras, encontrando-se o prazo para a sua execução largamente ultrapassado, foi deliberado, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do alvará de loteamento e proceder à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:34h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Manuel Augusto da Silva Moitalta, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

